

DEAGUA - Compras

De: licitacao@metalsaf.com.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 11:21
Para: licitacoes@deagua.com.br
Assunto: Solicitação de Esclarecimento Portaria Inmetro
Anexos: image001.png; Esclarecimento Portaria 155.pdf; Tabelas de conversão portarias 246 para 155.pdf

Boa tarde prezados !

A empresa Metalsaf Indústria e Comércio LTDA, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto a portaria do edital PP 05/2023, e aceitação dos novos hidrômetros de acordo com a portaria VIGENTE 155/2022.

Vale ressaltar que aceitando o "Range de medição" (que é um hidrômetro equivalente, porém melhores e mais precisos que o Classe B) acarretará uma maior disputa no processo e assim, uma contratação com menor valor para a autarquia.

Ressalto também que várias companhias de saneamento já estão aceitando, e podemos citar entre estas: CASAN/SC, EMBASA/BA, SANEPAR/PR, COPASA/MG, DESO/AL, CAERD/RO, ATS/TO, SAEG GUARATINGUETÁ/SP, SAAE CAPIVARI/SP, SAAE CARANGOLA/MG, PARAGOMINAS, SAAE JUAZEIRO/BA, SAMAE TIJUCAS/SC, SAMAE BLUMENAU/SC, CISAM-SUL/SC, DMAE PORTO ALEGRE/RS, SAAET TAQUARATINGA/SP e entre muitas outras autarquias.

OBS: Colocamos sugestão de dois modelos RANGE que ATENDEM ao exigido em Edital para que possam optar por um destes.

Q3: 1 – RANGE 80

Q3: 1,6 – RANGE 100

Os dois modelos atendem as necessidades da autarquia, contudo há autarquias que priorizam a vazão mínima, fazendo com que optem pelo Q3:1 – Range 80, porém há autarquias que priorizam a vazão máxima, optando assim pelo Q3: 1,6 – Range 100.

Estou enviando em anexo também a tabela de conversões para melhor didática e visualização.

A Metalsaf se coloca em inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Cordialmente,



Breno Fonseca
Licitação

licitacao@metalsaf.com.br
(38) 3229 4550 / 4569
(38) 9 9957 - 8108

METALS F
FUNDAÇÃO E USINAGEM

À RESPEITADA AUTARQUIA

A empresa Metalsaf Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 09.655.998/0001-37, Inscrição Estadual sob o nº 001076245.00-96, situada na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Governador Magalhães Pinto, 3822, bairro Jaraguá, por meio de seu representante legal Sebastião Ataíde Fonseca, inscrito no CPF sob nº 867.396.896-87 e RG M- 5.849.808, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a vossa autarquia, esclarecimento em relação portaria do INMETRO do edital:

- Solicitamos que seja aceita, a Portaria Inmetro 155/2022 (Q3 e Range de medição).

Justificativa:

Venho através desde informar a todos que a Portaria Inmetro 295/2018 e 246/2000 estão revogadas.

Por questões administrativas e de gestão das portarias o Inmetro através do decreto DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, realizou a revisão e consolidação de duas portarias relacionadas ao regulamento técnico metrológico de medidores de volume de água:

- Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018
- Portaria Inmetro nº 280, de 28 de junho de 2021

A portaria 295/2018 como todos já conheciam, tratava-se do novo regulamento de medidores de volume de água ao qual modifica principalmente a forma de especificação dos medidores, de Qn x Classe para Q3 x Range.

Já a portaria 280/2021 apenas passou a dar nova redação ao artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018. Ampliando o prazo de utilização dos medidores de água quente, acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h sem aprovação de modelo e verificação inicial que poderão ser instalados até 30/06/2022.

Então o Inmetro publicou a Portaria nº 155 de 30 de março de 2022, que basicamente faz a unificação das duas portarias em questão, acrescentando o “anexo D”, que faz alusão aos hidrômetros classe B, que eram especificados na portaria 246/2000. Mantendo-se tecnicamente o mesmo texto em relação as especificações as quais os medidores de volume de água devem atender. Salvo algumas nomenclaturas que ficaram diferentes e que o grupo do trabalho da ABNT GT ABNT 15538 está trabalhando para fazer as devidas comunicações ao Inmetro.

Esta Portaria entrou em vigor em 1º de junho de 2022, como cita o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Pesquisa realizada no site do Inmetro:

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 155, Ano: 2022'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	Portaria INMETRO / ME - número 155- de 30/03/2022 -- Em vigor Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente. » Informações Complementares	155	30/3/2022	Em vigor	Integra

Em detrimento desta publicação da portaria 155/2022, faz-se necessário revogar as portarias 295/2018 e 280/2021 e 246/2000.

E no site do Inmetro a referidas portarias já se encontra **revogadas**.

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 295, Ano: 2018'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	Portaria INMETRO / MDIC número 295- de 29/06/2018 -- Revogado Aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelecendo as condições a que devem satisfazer os medidores para água potável fria e água quente, doravante denominados medidores de água. » Informações Complementares	295	29/6/2018	Revogado	Integra

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 280, Ano: 2021'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	Portaria INMETRO / ME - número 280- de 28/06/2021 -- Revogado Altera o Artigo 7º da Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e seus anexos sobre medidores para água potável fria e água quente. » Informações Complementares	280	28/6/2021	Revogado	Integra

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 1 registros para o filtro 'Ato: 246, Ano: 2000'. Exibindo página 1 de 1.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
RTAC	Portaria INMETRO / MDIC número 246- de 17/10/2000 -- Revogado Aprovar o regulamento técnico metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria, de vazão nominal até quinze metros cúbicos por hora. » Informações Complementares	246	17/10/2000	Revogado	Integra

Mas como se trata de uma portaria que foi alterada com base no DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, trazendo a consolidação das portarias, o teor do regulamento técnico metrológico se mantém **INALTERADO**, não trazendo problemas para as portarias de aprovação de modelo que já foram publicadas de acordo com a portaria 295/2018.

De acordo com a nova Portaria Inmetro 295/2018, os medidores passam a ser especificados através de sua **vazão permanente denominada Q3**, e seu **range de medição R**.

Sendo assim um medidor que anteriormente era especificado através de sua vazão nominal e classe metrológica, passa a ser especificado conforme exemplo abaixo:

Especificação antiga:

Hidrômetro unijato, vazão nominal $Q_n = 0,75 \text{ m}^3/\text{h}$, Classe: B – DN20 X 115 mm

Especificação Atual:

Hidrômetro unijato, vazão permanente $Q_3 = 1,6$ Range: R100 – DN20 X 115 mm

Item	Especificação Correta Sugerida	Unid.	Quantidade Prevista
1	Hidrômetros UNIJATO $\frac{3}{4}$ vazão $1,5 \text{ m}^3/\text{h}$ ou $Q_3: 1,0 \text{ m}^3/\text{h}$ -R:80 OU $Q_3: 1,6 \text{ m}^3/\text{h}$ -R:100. Carcaça em liga metálica de forma a suportar uma pressão estática de 2 MPa, sem sofrer deformação e nem apresentar exsudação ou fugas e com proteção anti-oxidante, sistema de transmissão magnético, relojoaria super seca com cúpula em vidro e base em cobre ou latão, relojoaria proporcionando leitura a 45° , mecanismo registrador feito por meio de cilindros ciclométricos (cifras saltantes) posicionado com uma inclinação de 45° em relação ao plano horizontal do medidor, tipo seco, capacidade de registro máxima de 9999,99 m^3 e demais componentes em termoplástico, classe metrológica 'B' ou RANGE. Comprimento de 115mm, a seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, a numeração sequencial única gravada em alto ou baixo relevo, com uma profundidade mínima de 0,2mm, em ambos os lados de carcaça ou sobre a face horizontal da relojoaria do medidor; em alto relevo e certificado pelo INMETRO.	Unid.	2.000

Esse novo regulamento está alinhado com o que há de mais moderno em relação a especificação de medidores de água no mundo, pois é baseada em uma recomendação internacional que trata do mesmo assunto, medidores de água.

A forma de especificação de medidores de água, ganha novas nomenclaturas e uma série de novas classificações, que trazem uma série de benefícios para as companhias de saneamento, principalmente no que se refere a redução de perdas:

- ✓ Cumprimento da legislação metrológica do país em sua totalidade.
- ✓ Redução de perdas aparentes tendo em vista que, os medidores já homologados de acordo o novo regulamento, possuem maior acuracidade em relação ao regulamento anterior.
- ✓ Possibilitar ampla concorrência tendo em vista um número significativo de fabricantes já homologados
- ✓ Estar alinhado com práticas avançadas de medição de água aplicadas no mundo inteiro.

Vale ressaltar que vários países da América Latina já aplicam as recomendações internacionais há vários anos. Podemos citar como exemplo o Perú e o Chile.

Ao se exigir no Edital a comprovação dessa homologação, em nada prejudicará a Administração Pública, lado outro, assegurara que um produto de melhor qualidade e aceitação seja adquirido.



Sabemos que o procedimento para contratação pública é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia.

O conceito de proposta mais vantajosa não deve ser restringido apenas ao preço ofertado, mas principalmente a qualidade, segurança, durabilidade e confiabilidade do produto.

Importante consignar, que a referida exigência em nada prejudicará a administração pública e os participantes, pois um elevado número de fabricantes já estão homologados, o que possibilita a ampla competição e o tratamento isonômico.

Diante do exposto acima, a Metalsaf, coloca inteira disposição da Autarquia, seu corpo técnico da empresa, afim de dirimir quaisquer dúvidas em relação a esse novo processo de especificações dos medidores de água, de acordo com o novo regulamento do Inmetro, de modo que, **NESTE** e nos próximos processos de licitações, possam também ser adquiridos medidores de acordo com a Portaria do Inmetro N° 155 de 2022 (**Q3 vazão permanente e Range de medição anexo "A"**) e suas equivalências de vazões para classe metrológica.

Montes Claros/MG, 03 de Agosto de 2023

SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687
Dados: 2023.08.03 11:20:14 -03'00'

Metalsaf Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 09.655.998/0001-37
Sebastião Ataíde Fonseca
Diretor
CPF: 867.396.896-87
RG: M- 5.849.808

Correlação :	Classe Metrológica	→	Range	Unijatos
	Vazão nominal - Qn		Vazão Permanente - Q3	
	Vazão transição - Qt		Vazão transição - Q2	
	Vazão mínima - Qmin		Vazão mínima - Q1	
	Vazão Máxima- Qmáx		Vazões Sobrecarga - Q4	

De Acordo Portaria Inmetro 246 de 17 de Outubro de 2000 (Revogada)					De Acordo Portaria Inmetro 155 de 30 de Março de 2022 (Em vigor)				
Vazão Nominal m³/h	Classe Metrológica	Demais vazões - L /h			Vazão Permanente m³/h	Range	Demais vazões - L /h		
Qn		Qmáx	Qt	Qmin	Q3		Q4	Q2	Q1
0,75	B	1.500	60,0	15,0	1,0	80	1.250	20,0	12,5
					1,6	100	2.000	25,6	16,0



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.